



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

**Ementa:** em reiteração ao requerimento 176/2013, solicitando informar a possibilidade de trocar o telhado das 226 casas do Loteamento Liberdade que estão cobertas com telhas de materiais recicláveis por telhas de barro, como foram colocadas nas outras casas que foram entregues no local. ( anexo)



Protocolo: 0001946/2013  
13/05/2013 - 11:52:09

**REQ Requerimento 1193/2013**  
**Autor:** JOSÉ CARLOS GOMES

**Ementa:** EM REITERAÇÃO AO REQUERIMENTO 176/2013. SOLICITANDO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE TROCAR O TELHADO DAS 226 CASAS DO LOTEAMENTO LIBERDADE QUE ESTÃO COBERTAS COM TELHAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR TELHAS DE BARRO, COMO FORAM COLOCADAS NAS OUTRAS CASAS QUE FORAM ENTREGUES NO LOCAL. (ANEXO)

**APROVADO**

13 MAIO 2013

Vereador Ricardo Piorino  
Presidente

**Considerando** que em resposta ofício de nº 0300/2013- GAB, foi informado que:

“ Em análise a licitação realizada para construção de casas do Loteamento Liberdade o telhado foi realizado de acordo com a discriminação feita pela Secretaria competente à época, porem estamos estudando a forma de solucionar pelas limitações legais”.

**Considerando** que na Planta Baixa – Cortes – Fachada na Pagina de Corte B -B- Tem especificações que “Estrutura em Madeira com Telhas de **BARRO** ”.

**Considerando** que os passarinhos estão comendo a telha reciclável.

**Considerando** que o Problema se arrasta desde que as casas foram entregues aos moradores e solicitamos uma solução desde março de 2010.

**Considerando** que quando chove, a situação piora pois entra água dentro das residencias.

**Considerando** que é pedido constante dos moradores deste Bairro.

**Considerando** que os moradores levaram até um pedaço da telha reciclável, na reunião realizada com o Prefeito no Centro Comunitário do Liberdade.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

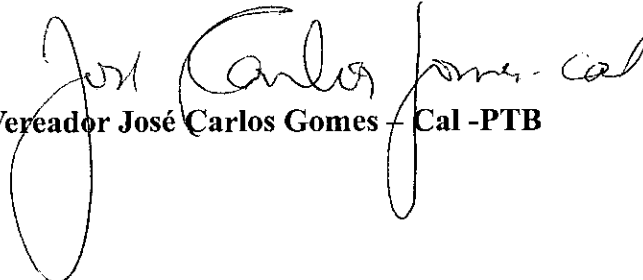
**Considerando** que este pedaço de telha esta disponível no nosso gabinete.

**Considerando** que o Prefeito junto com as Secretarias ligado a esta área estão com interesse de resolver e buscar uma solução junto com a Caixa Econômica Federal.

Senhor Presidente:

**REQUEIRO** à Mesa, Consultado o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Vito Ardito Lerario, solicitando informar a possibilidade de trocar o telhado das 226 casas do Loteamento Liberdade que estão cobertas com telhas de materiais recicláveis por telhas de barro, como foram colocadas nas outras casas que foram entregues no local.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de maio de 2013.

  
Vereador José Carlos Gomes - Cal - PTB



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO**

**Ementa:** Solicitando informar a possibilidade de trocar o telhado das casas do Loteamento Liberdade que estão cobertas com telhas de materiais recicláveis por telhas de barro, como foram colocadas nas 580 casas que foram entregues no local.



Protocolo: 0000319/2013  
04/02/2013 - 15:02:27

**REQ Requerimento 176/2013**

**Autor:** JOSÉ CARLOS GOMES

**Ementa:** SOLICITANDO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE TROCAR O TELHADO DAS CASAS DO LOTEAMENTO LIBERDADE QUE ESTÃO COBERTAS COM TELHAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR TELHAS DE BARRO, COMO FORAM COLOCADAS NAS 580 CASAS QUE FORAM ENTREGUES NO LOCAL.

**APROVADO**

04 FEV. 2013

Vereador Ricardo Piorino  
Presidente

Senhor Presidente:

**Considerando** que o problema se arrasta desde que as casas foram entregues aos moradores e solicitamos uma solução desde março de 2010.

**Considerando** que quando chove, a situação piora pois entra água dentro das residências.

**Considerando** que é um pedido constante dos moradores deste bairro.

**REQUEIRO** à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Vito Ardito Lerário, solicitando informar a possibilidade de trocar o telhado das casas do Loteamento Liberdade que estão cobertas com telhas de materiais recicláveis por telhas de barro, como foram colocadas nas 580 casas que foram entregues no local.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de fevereiro de 2013.

  
Vereador José Carlos Gomes - Cal -PTB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 13 de março de 2013.

**Ofício nº 0300/13 – GAB**

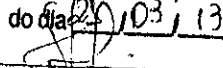
Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº176/2013, de autoria do ilustre Vereador José Carlos Gomes, informamos que em análise a licitação realizada para construção de casas do Loteamento Liberdade o telhado foi realizado de acordo com a discriminação feita pela Secretaria competente à época, porem estamos estudando a forma de solucionar pelas limitações legais.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

  
**Vito Ardito Lerario**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Nesta

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Encaminhar documento para Sessão  
do dia 20/03/13  
  
Diretor de Administração

**PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA**

FOLH ÚNICA

ASSUNTO: **CASAS POPULARES**

PROPRIETÁRIO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

LOCAL : **LOTEAMENTO RESIDENCIAL LIBERDADE -  
DISTRITO DE MOREIRA CESAR**

CIDADE : **PINDAMONHANGABA - SP**

ESCALAS : INDICADAS

**SITUAÇÃO**

(sem escala)

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO  
IMPLICA NO RECONHECIMENTO DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO

**ÁREAS** (em m<sup>2</sup>)

TERRENO \_\_\_\_\_

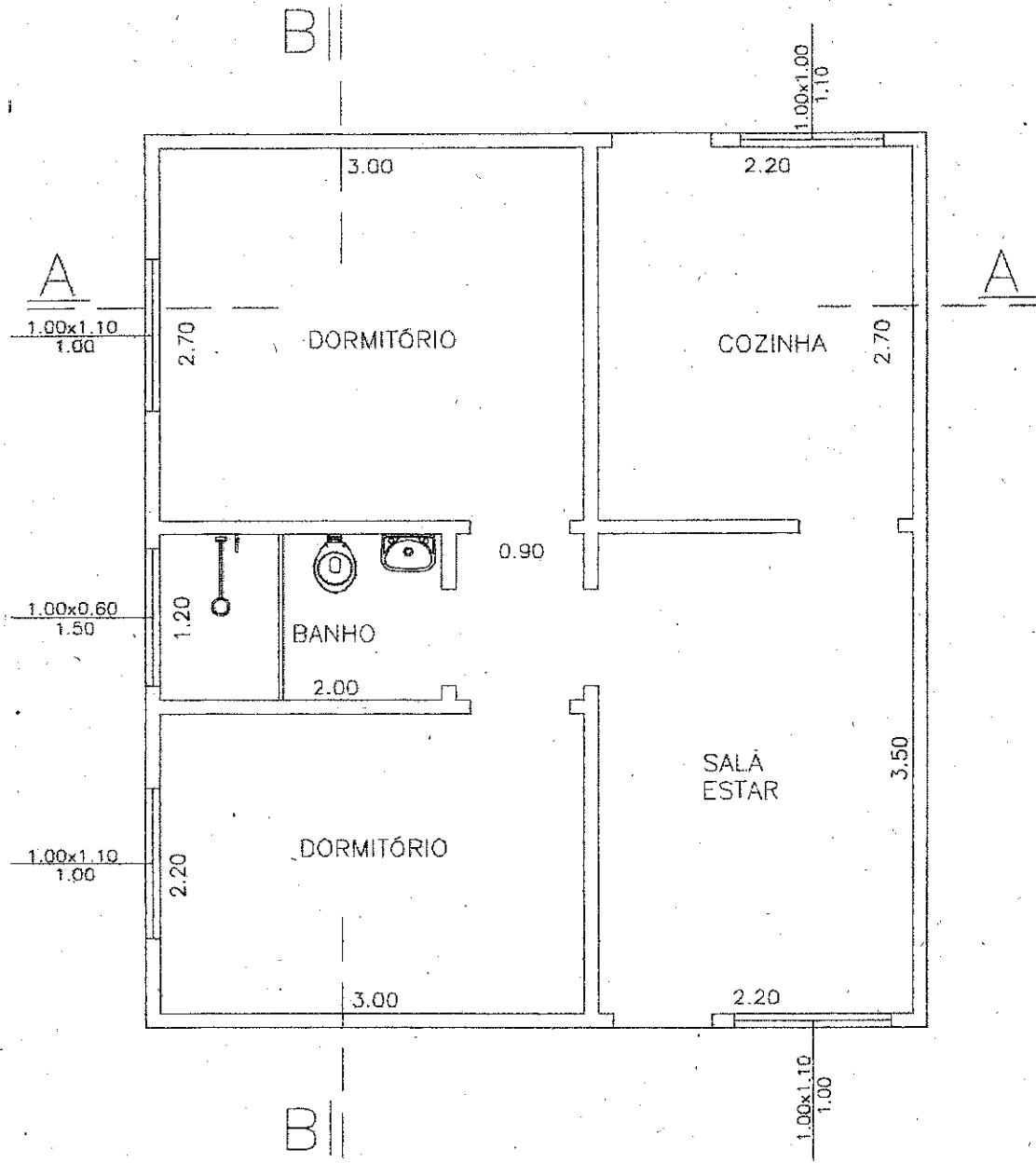
CONSTRUÇÃO \_\_\_\_\_ 35,75 m<sup>2</sup>

Autor do Projeto - Responsável Técnico

CREA n°:

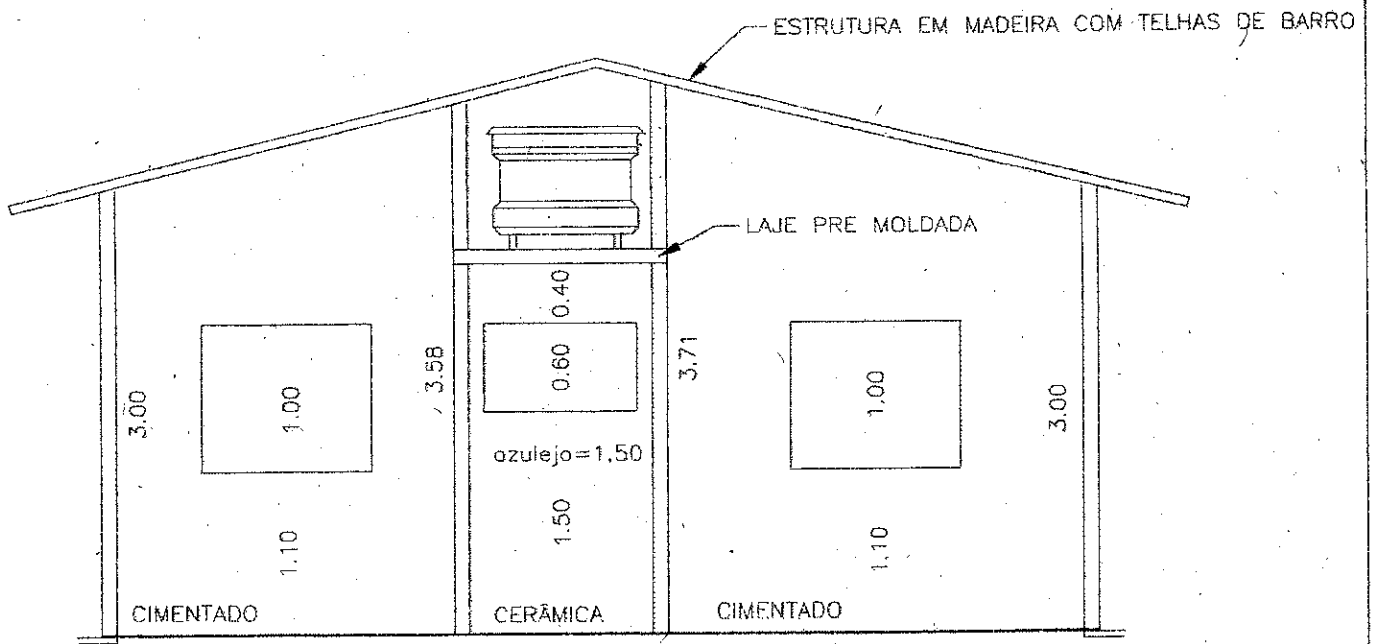
PM n°:

ART:



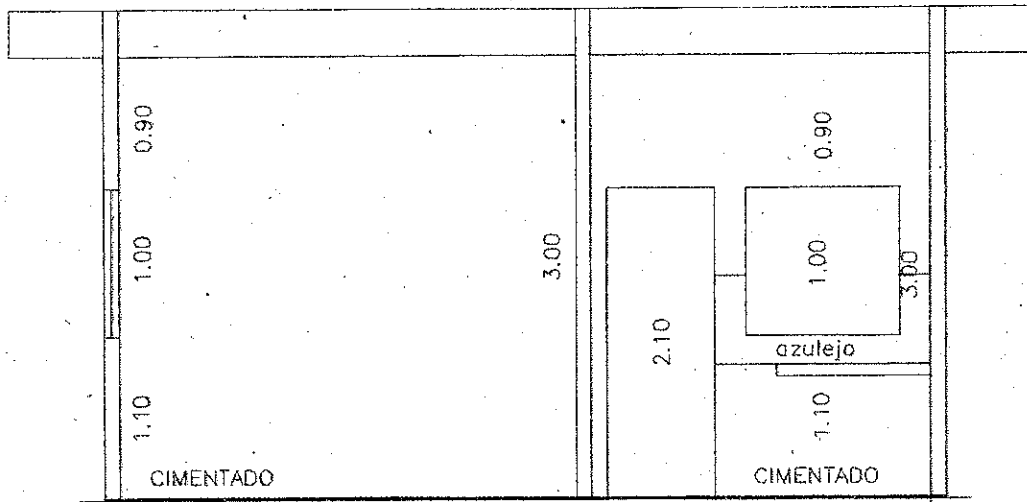
PLANTA BAIXA

ESC. 1:50



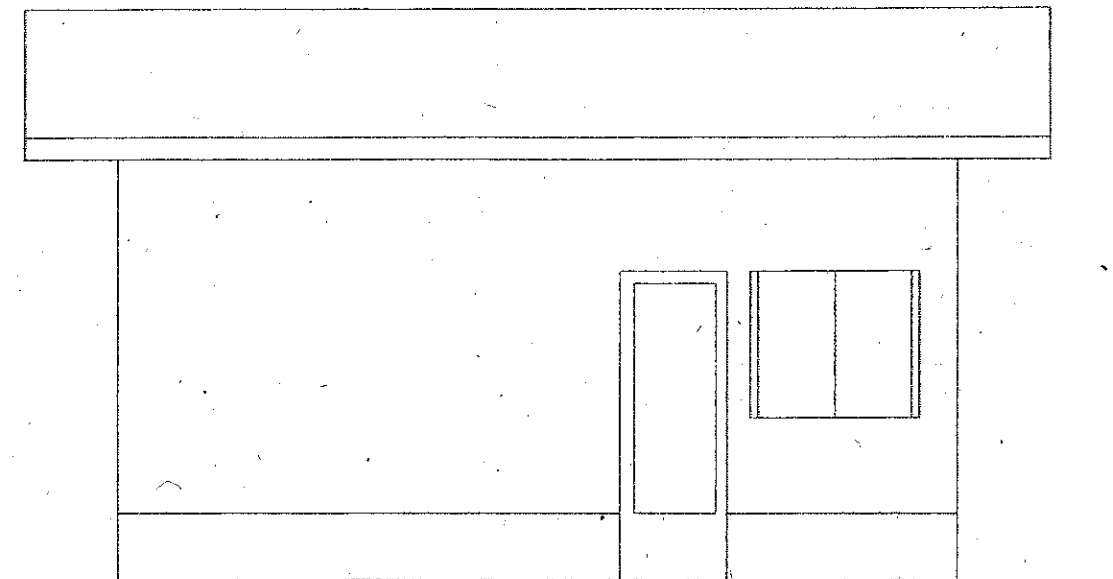
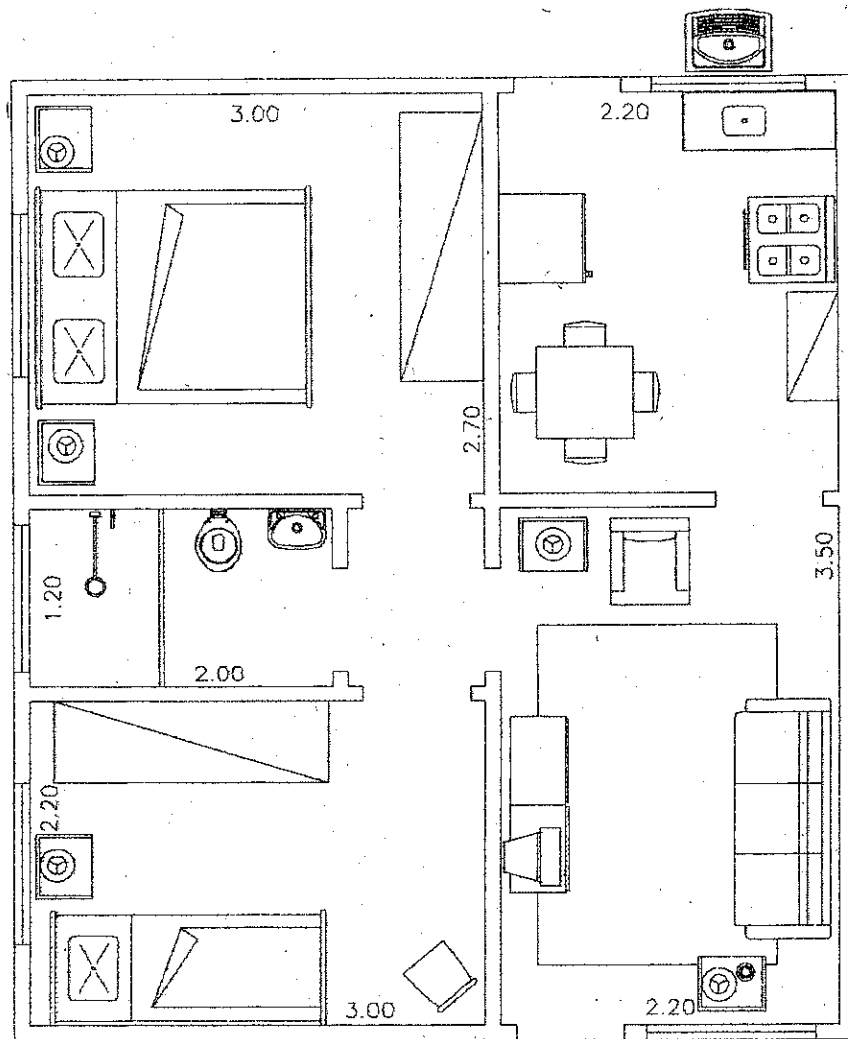
CORTE B-B

ESC. 1:100



CORTE A-A

ESC. 1:100



FACHADA

ESC. 1:50



# ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO: HABITAÇÃO

CASAS (Unidade)

## IDENTIFICAÇÃO

Proponente **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Construtora **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Empreendimento **RESIDENCIAL LIBERDADE**  
 Endereço **Distrito de MOREIRA CESAR - PINDAMONHANGABA - SP**

Data Base: agosto / 2004

SERVIÇO		Unid.	Quant	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total
1	SER- VIÇOS  PRÉ- LIMI- NARES  E  GE- RAIS	1.1 Serviços técnicos (levantamento topográfico, projetos, especificações, orçamento, cronograma)	Vb				
		1.2 Despesas iniciais (cópia, licenças, taxas e impostos)	Vb				
		1.3 Canteiro e instalações provisórias (tapumes, barracão, água, luz, esgoto e placas de obra)	Vb				
		1.4 Máquinas e ferramentas (betoneira, vibrador, serra, bomba, carrinho, guincho)	Vb				
		1.5 Consumos	Vb				
		1.6 Limpeza da Obra	Vb				
		1.7 Transportes	Vb				
		1.8 Dispositivos de Proteção, Sinalização e Segurança	Vb				
		1.9 Controle de Qualidade	Vb				
CUSTO TOTAL DO ÍTEM							
2	2.1 Trabalhos em Terra	2.1.1 Demolições	m <sup>2</sup>				
		2.1.2 Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>				
		2.1.3 Escavações mecânicas	m <sup>3</sup>				
		2.1.4 Escavações manuais	m <sup>3</sup>				
		2.1.5 Aterro e apiloamento	m <sup>3</sup>				
		2.1.6 Locação da Obra	m <sup>2</sup>	35,75			
		2.1.7 Desmonte em Rocha	m <sup>3</sup>				
		2.1.8					
	2.2 Fundações e Outros Serviços	2.2.1 Escoramento do Terreno vizinho	Vb				
		2.2.2 Reb. Lençol Freático/Drenagem	Vb				
		2.2.3 Fundações Profundas - brocas	Vb				
		2.2.4 Fundações Superficiais	Vb				
2.2.5 Vigas, Baldrame e Alavancas	Vb						
2.2.6 Impermeabilização dos alicerces	m <sup>2</sup>	9,75					
CUSTO TOTAL DO ÍTEM							
3	3.1 Concreto Armado	3.1	m <sup>2</sup>	1,00			
		3.2 Pré-moldados	m <sup>2</sup>	3,08			
		3.3					
CUSTO TOTAL DO ÍTEM							
4	4.1 Alvenarias	4.1.1 Tijolo furado	m <sup>2</sup>				
		4.1.2 Tijolo maciço	m <sup>2</sup>				
		4.1.3 Bloco estrutural	m <sup>2</sup>				
		4.1.4 Paredes de Concreto	m <sup>2</sup>				
		4.1.5 Vergas de Concreto	m <sup>3</sup>				
		4.1.6 Arremates e Cunhas	Vb				
		4.1.7 Bloco de concreto - 9x19x39	m <sup>2</sup>	102,00			
	SUBTOTAL						
	4.2 Esquadrias metálicas	4.2.1 Alumínio	4.2.1.1 Janelas	m <sup>2</sup>			
			4.2.1.2 Portas	m <sup>2</sup>			
			4.2.1.3 Basculantes	m <sup>2</sup>			
			4.2.1.4 Gradis	m <sup>2</sup>			
			4.2.1.5 Portões	m <sup>2</sup>			
			4.2.1.6				
	4.2 Esquadrias metálicas	4.2.2 Ferro	4.2.2.1 Janelas	m <sup>2</sup>			
			4.2.2.2 Portas	un	2,00		
			4.2.2.3 Basculantes	m <sup>2</sup>	5,32		
			4.2.2.4 Gradis	m <sup>2</sup>			
			4.2.2.5 Portões	m <sup>2</sup>			
			4.2.2.6 Porta corta-fogo	un			
4.2.2.7 Escada Marinho			un				
4.2.2.8 Alcapão			m <sup>2</sup>				
4.2.2.9							
SUBTOTAL							

# ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO: HABITAÇÃO

CASAS (Unidade)

## IDENTIFICAÇÃO

Proponente **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Construtora **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Empreendimento **RESIDENCIAL LIBERDADE**  
 Endereço **Distrito de MOREIRA CESAR - PINDAMONHANGABA - SP**

Data Base: agosto / 2004

		SERVIÇO	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total	
4	PAREDES E PAINÉIS	4.3.1 Porta entrada 80x210cm	un						
		4.3.2 Portas internas 80x210cm	un						
		4.3.3 Portas internas 70x210cm	un	1,00					
		4.3.4 Portas internas 60x210cm	un						
		4.3.5 Batentes	un	1,00					
		4.3.6 Guarnições/alizares	un						
		4.3.7 Janelas	m²						
		4.3.8							
			SUBTOTAL						
		4.4 Ferragens	4.4.1 Conj. para porta social	cj	1,00				
			4.4.2 Conj. para porta de serviço	cj	1,00				
			4.4.3 Conj. para porta interna	cj					
			4.4.4 Conj. para porta banheiro	cj	1,00				
			4.4.5 Conj. porta de garagem	cj					
			4.4.6 Dobradiças	un	6,00				
			4.4.7						
			SUBTOTAL						
		4.5 Vidros e Plásticos	4.5.1 Lisos	m²					
			4.5.2 Fantasia	m²	5,32				
			4.5.3 Temperado/Laminado	m²					
	4.5.4 Tijolo de vidro		m²						
	4.5.5 Plásticos e Acrílicos		m²						
	4.5.6								
		SUBTOTAL							
	CUSTO TOTAL DO ITEM								
5	5.1 Telhados	5.1.1 Estrutura para telhado	m²	48,60					
		5.1.2 Telhas	m²	48,60					
		5.1.3 Calhas e Rufos	ml						
		5.1.4							
			SUBTOTAL						
		5.2 Impermeabilizações	5.2.1 Terraços e Coberturas	m²					
			5.2.2 Calhas	m²					
			5.2.3 Caixa D'água	m²					
			5.2.4 Pisos e paredes de Sub-solo	m²					
			5.2.5 Poço Elevador	m²					
			5.2.6 Jardineiras	m²					
			5.2.7 Varandas	m²					
			5.2.8 Boxes Banheiros	m²					
		5.2.9							
			SUBTOTAL						
		5.3 Tratamentos	5.3.1 Isolamento Térmico	m²					
			5.3.2 Isolamento Acústico	m²					
	5.3.3								
			SUBTOTAL						
	CUSTO TOTAL DO ITEM								

# ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO: HABITAÇÃO

CASAS (Unidade)

## IDENTIFICAÇÃO

Proponente **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Construtora **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Empreendimento **RESIDENCIAL LIBERDADE**  
 Endereço **Distrito de MOREIRA CESAR - PINDAMONHANGABA - SP**

Data Base: agosto / 2004

		SERVICO	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total	
6	6.1 Revestimentos Internos	6.1.1 Chapisco	m <sup>2</sup>	234,00					
		6.1.2 Emboço	m <sup>2</sup>						
		6.1.3 Reboco	m <sup>2</sup>	162,00					
		6.1.4 Emboço Paulista	m <sup>2</sup>						
		6.1.5 Reboco pronto	m <sup>2</sup>						
		6.1.6 Gesso	m <sup>2</sup>						
		6.1.7							
			SUBTOTAL						
	6.2 Azulejos	6.2.1 Chapisco	m <sup>2</sup>						
		6.2.2 Emboço	m <sup>2</sup>						
		6.2.3 Azulejo Branco	m <sup>2</sup>	4,60					
		6.2.4 Azulejo em cor	m <sup>2</sup>						
		6.2.5 Azulejo Decorado	m <sup>2</sup>						
		6.2.6 Cantoneiras	ml						
		6.2.7 Rejuntamento	m <sup>2</sup>						
		6.2.8							
			SUBTOTAL						
	6.3 Revestimentos Externos	6.3.1 Chapisco	m <sup>2</sup>	67,20					
		6.3.2 Emboço	m <sup>2</sup>						
		6.3.3 Reboco	m <sup>2</sup>						
		6.3.4 Emboço Paulista	m <sup>2</sup>						
6.3.5 Reboco pronto		m <sup>2</sup>							
6.3.6									
		SUBTOTAL							
6.4 Forros	6.4.1 Gesso	m <sup>2</sup>							
	6.4.2 Madeira	m <sup>2</sup>							
	6.4.3 Especial	m <sup>2</sup>							
	6.4.4 PVC	m <sup>2</sup>							
	6.4.5								
		SUBTOTAL							
6.5 Pinturas	6.5.1 Tinta Acrílica com massa corrida	m <sup>2</sup>							
	6.5.2 Tinta Acrílica sem massa corrida	m <sup>2</sup>							
	6.5.3 Latex/PVA sobre massa corrida	m <sup>2</sup>							
	6.5.4 Latex/PVA sem massa corrida	m <sup>2</sup>							
	6.5.5 Cálculo	m <sup>2</sup>							
	6.5.6 Quantil	m <sup>2</sup>							
	6.5.7 Verniz sobre madeira	m <sup>2</sup>							
	6.5.8 Verniz sobre concreto	m <sup>2</sup>							
	6.5.9 Esquadria de madeira	m <sup>2</sup>							
	6.5.10 Esquadria de ferro	m <sup>2</sup>							
	6.5.11 Rodapés de madeira	m <sup>2</sup>							
	6.5.12 Demarcação de vagas de garagem	m <sup>2</sup>							
	6.5.13 Liquibrilho	m <sup>2</sup>							
	6.5.14 Texturizada/Granilha	m <sup>2</sup>							
	6.5.15								
		SUBTOTAL							
6.6 Revestimentos Especiais	6.6.1 Massa Pronta	m <sup>2</sup>							
	6.6.2 Pastilhas Cerâmicas	m <sup>2</sup>							
	6.6.3 Mármore	m <sup>2</sup>							
	6.6.4 Pedras Decorativas	m <sup>2</sup>							
	6.6.5 Papel de parede	m <sup>2</sup>							
	6.6.6 Lambris	m <sup>2</sup>							
	6.6.7								
		SUBTOTAL							
		CUSTO TOTAL DO ITEM							

# ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO: HABITAÇÃO

CASAS (Unidade)

## IDENTIFICAÇÃO

Proponente **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Construtora **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Empreendimento **RESIDENCIAL LIBERDADE**  
 Endereço **Distrito de MOREIRA CESAR - PINDAMONHANGABA - SP**

Data Base: agosto / 2004

		SERVIÇO	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total	
7  PA- VI- MEN- TA- ÇÃO	7.1 Madeira	7.1.1 Contrapiso/regularização	m <sup>2</sup>						
		7.1.2 Tacos	m <sup>2</sup>						
		7.1.3 Tábua Corrida	m <sup>2</sup>						
		7.1.4 Parquet	m <sup>2</sup>						
		7.1.5 Laminados	m <sup>2</sup>						
		7.1.6							
			SUBTOTAL						
	7.2 Cerâmica	7.2.1 Contrapiso	m <sup>2</sup>						
		7.2.2 Lisa	m <sup>2</sup>						
		7.2.3 Decorada	m <sup>2</sup>						
		7.2.4 Rejuntamento	m <sup>2</sup>						
		7.2.5							
			SUBTOTAL						
	7.3 Carpete	7.3.1 Contrapiso / regularização	m <sup>2</sup>						
		7.3.2 Forração	m <sup>2</sup>						
		7.3.3 Carpete	m <sup>2</sup>						
		7.3.4							
			SUBTOTAL						
	7.4 Cimentado	7.4.1 Contrapiso	m <sup>2</sup>						
		7.4.2 Acabamento liso	m <sup>2</sup>		35,75				
7.4.3 Acabamento áspero		m <sup>2</sup>							
7.4.4									
		SUBTOTAL							
7.5 Rodapés Soleiras e Peitoris	7.5.1 Rodapé	7.5.1.1 Madeira	ml						
		7.5.1.2 Mármore	ml						
		7.5.1.3 Granitina	ml						
		7.5.1.4 Cerâmica	ml						
		7.5.1.5 Cordão de Nylon	ml						
		7.5.1.6 Alumínio	ml						
	7.5.2 Soleiras	7.5.2.1 Mármore	ml						
		7.5.2.2 Granitina	ml						
		7.5.2.3 Concreto pré-fal	ml						
		7.5.2.4 Granito	ml						
	7.5.3 Peitoris	7.5.3.1 Mármore	ml						
		7.5.3.2 Granitina	ml						
		7.5.3.3 Concreto pré-fal	ml						
		7.5.3.4 Granito	ml						
		SUBTOTAL							
7.6 Pavimentações Especiais	7.6.1 Contrapiso	m <sup>2</sup>							
	7.6.2 Mármore	m <sup>2</sup>							
	7.6.3 Granito	m <sup>2</sup>							
	7.6.4 Ardósia	m <sup>2</sup>							
	7.6.5 Granitina	m <sup>2</sup>							
	7.6.6								
		SUBTOTAL							
7.7		CUSTO TOTAL DO ITEM							

# ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO: HABITAÇÃO

CASAS (Unidade)

## IDENTIFICAÇÃO

Proponente **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Construtora **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Empreendimento **RESIDENCIAL LIBERDADE**  
 Endereço **Distrito de MOREIRA CESAR - PINDAMONHANGABA - SP**

Data Base: agosto / 2004

		SERVIÇO	Unid.	Quant	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total
8	8.1 Elétricas e Telefônicas	8.1.1 Tubulação e caixas nas Lajes	Vb					
		8.1.2 Tubulação e caixas nas Alvenarias	Vb					
		8.1.3 Prumadas gerais	Vb					
		8.1.4 Enfição áreas privativas	Vb					
		8.1.5 Enfição prumadas/áreas comuns	Vb					
		8.1.6 Quadros de distribuição	Vb					
		8.1.7 Tomadas, Interruptores e disjuntores	Vb					
		8.1.8 Iluminação de Emergência	Vb					
		8.1.9 Luminárias (partes comuns)	Vb					
		8.1.10 Quadro medição/entrada energia	Vb					
		8.1.11 Substação Transformadora	Vb					
		8.1.12 Para-raios	Vb					
		8.1.13 Antena Coletiva (equipos e acessórios)	Vb					
		8.1.14 Interfone	Vb					
		8.1.15 Porteiro Eletrônico	Vb					
		8.1.16 Substação Transformadora	Vb					
		SUBTOTAL						
INS-TALA-ÇÕES E APARELHOS	8.2 Hidráulicas Gás Incêndio	8.2.1 Água Fria	8.2.1.1 Cavalete/Hidrom	Vb				
			8.2.1.2 Barrilete	Vb				
			8.2.1.3 Prumadas	Vb				
			8.2.1.4 Distribuição	Vb				
			8.2.1.5 Entrada hidráulica	Vb				
		8.2.2 Água Quente	8.2.2.1 Barrilete	Vb				
			8.2.2.2 Prumada	Vb				
			8.2.2.3 Distribuição	Vb				
			8.2.2.4 Equipamento	Vb				
			8.2.2.5	Vb				
		8.2.3 Gás	8.2.3.1 Prumadas	Vb				
			8.2.3.2 Distribuição	Vb				
			8.2.3.3 Medidores	Vb				
			8.2.3.4 Cilindros/Equip.	Vb				
		8.2.4 Incêndio	8.2.4.1 Barrilete	Vb				
	8.2.4.2 Prumadas		Vb					
	8.2.4.3 Caixas		Vb					
	8.2.4.4 Registros		Vb					
	8.2.4.5 Mangueiras e m		Vb					
	8.2.4.6 Hidr. passeio		Vb					
	8.2.4.7 Extintores		Vb					
		SUBTOTAL						
8.3 Esgoto e Águas Pluviais	8.3.1 Prumadas - esgoto/ventilação	Vb						
	8.3.2 Ramais - esgoto	Vb						
	8.3.3 Rede Térreo - esgoto	Vb						
	8.3.4 Prumadas - pluvial	Vb						
	8.3.5 Rede Térreo - pluvial	Vb						
	8.3.6 Calhas e Ralos	Vb						
	8.3.7	Vb						
		SUBTOTAL						
8.4 Instalações Mecânicas	8.4.1 Elevadores	Vb						
	8.4.2 Exaustores	Vb						
	8.4.3 Bombas D'água	Vb						
	8.4.4	Vb						
		SUBTOTAL						

# ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO: HABITAÇÃO

CASAS (Unidade)

## IDENTIFICAÇÃO

Proponente **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Construtora **PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA**  
 Empreendimento **RESIDENCIAL LIBERDADE**  
 Endereço **Distrito de MOREIRA CESAR - PINDAMONHANGABA - SP**

Data Base: agosto / 2004

SERVIÇO			Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total		
8	8.5 Aparelhos	8.5.1 Louças e Metais	8.5.1.1 Vaso Sanitário	Un	1,00					
			8.5.1.2 Lavatório	Un	1,00					
			8.5.1.3 Tanque	Un	1,00					
			8.5.1.4 Bancadas	Un						
			8.5.1.5 Pia Cozinha	Un	1,00					
			8.5.1.6 Metais Cozinha	Un	1,00					
			8.5.1.7 Metais Banho	Un	1,00					
			8.5.1.8 Metais A. Serv.	Un	1,00					
			8.5.1.9							
		SUBTOTAL								
		E APARELHOS	8.5.2 Complemento	8.5.2.1 Porta papel	un					
				8.5.2.2 Porta toalha	un					
				8.5.2.3 Cabides	un					
				8.5.2.4 Saboneterias	un					
				8.5.2.5 Prateleira						
SUBTOTAL										
CUSTO TOTAL DO ITEM										
9	9.3 Outras	9.1 Serviço de calafate e limpeza final		Vb						
		9.2 Ligações e "Habite-se"		Vb						
		9.3.1 Guarita		Vb						
		9.3.2 Piscina		Vb						
		9.3.3 Salão de Festas		Vb						
		9.3.4 Muros		Vb						
		9.3.5 Jardins/Playground		Vb						
		9.3.6 Quadra		Vb						
		9.3.7 Quilosque/Churrasqueira		Vb						
		9.3.8								
		9.3.9								
9.3.10 Outros (aprox. P/arred.)										
SUBTOTAL										
CUSTO TOTAL DO ITEM										
CUSTO DIRETO DA CONSTRUÇÃO										
BDI (%)										
CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO										

Pindamonhangaba, 10/08/04

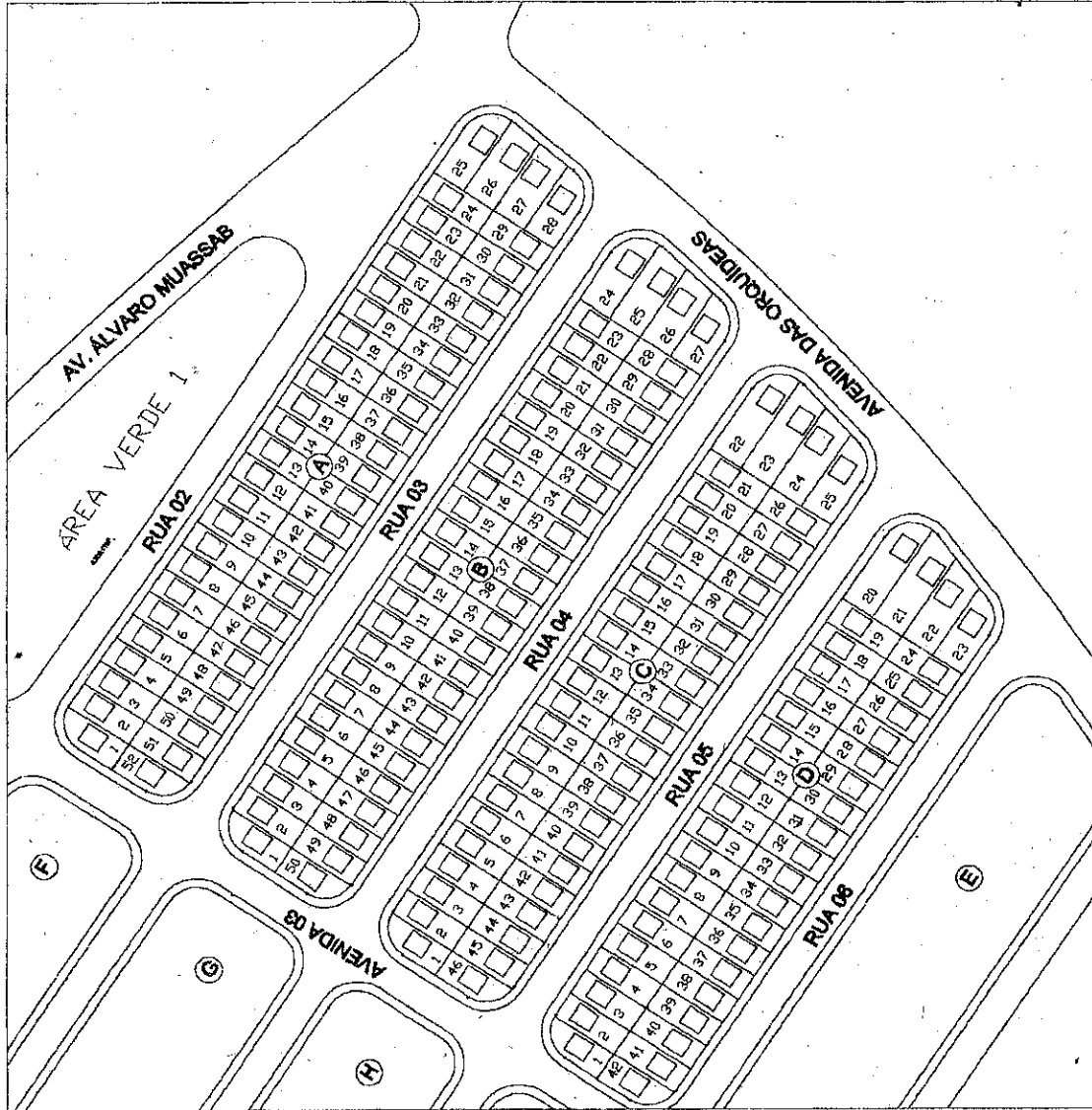
Local e data

PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA

CAIXA - Visto do Engenheiro

PREF. MUN. DE PINDAMONHANGABA

# LOTEAMENTO RESIDENCIAL LIBERDADE - FASE 1





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**“LOTEAMENTO RESIDENCIAL LIBERDADE”**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Conforme a **LEI Nº 4.180, de 29 de Junho de 2004, no Artigo 5º**. Quem receber a concessão do imóvel deverá usar o bem, por si próprio e por sua família **pelo prazo de 15 anos**, o qual posteriormente será doado aos beneficiários, **sendo proibida, a qualquer título, a transferência à terceiro**; excetuada a hipótese de sucessão hereditária.

O descumprimento das normas reguladoras da concessão acarretará a rescisão desta em conformidade com o previsto pela legislação.

Eu Ana Lucia dos Santos, RG:28.875.334-0, beneficiada na **quadra “A”, lote 14** do Loteamento de Interesse Social, “Residencial Liberdade”. Estou ciente dos termos acima.

-----  
Dóris Cardoso Prudente Bertolino  
Diretora Deptº Habitação

-----  
Engº José Antenor Correa da Silva  
Secretário de Obras e Serviços

-----  
Ana Lucia dos Santos

Pindamonhangaba, 03 de Julho de 2008.





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO PARA OBRAS COM OBRIGAÇÕES E CAUÇÃO - CARTA DE CRÉDITO FGTS**

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de financiamento com obrigações e garantia, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

**A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

I)- DEVEDOR(ES): ANA LUCIA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 10/01/1977, faxineira, portadora da carteira de identidade RG 28.875.334-0, expedida por SSP/SP em 19/04/1993 e do CPF 215.533.258-00, residente e domiciliada em Rua Romão Teberga Rodrigues, 35, MOREIRA CÉSAR, em PINDAMONHANGABA/SP

II)- ENTIDADE ORGANIZADORA DO EMPRENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, CNPJ 45226214000119 sito a Rua Deputado Claro Cesar, 33, CENTRO, em PINDAMONHANGABA/SP neste ato representada por JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/12/1952, gestor público, portador da carteira de identidade RG 5422546-2, expedida por SSP/SP em 29/03/1990 e do CPF 769.146.668-49, doravante designada ENTIDADE ORGANIZADORA

III)- CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador THIAGO CESAR DE V GUIMARÃES, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 265655845, expedida por SSP /SP em 13/12/2006 e do CPF 270.560.628-90 procuração lavrada às folhas 013 do Livro 2319, em 31/05/2004 no 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL Ofício de Notas de BRASÍLIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 99/114 do Livro 526, em 26/09/2005 no 4º TABELIAO DE NOTAS Ofício de Notas de SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, doravante designada CEF.

IV)- INTERVENIENTE/ANUENTE: [PAPEL INTERVENIENTE ANUENTE]

**B - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DESTES CONTRATOS:**

O Valor da Operação, correspondente ao somatório do financiamento, do desconto concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e recursos próprios/contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, destinam-se à construção do imóvel residencial localizado na Avenida das Orquideas 0, Q A LOTE 14, PINDAMONHANGABA/SP, destinado à moradia do(s) DEVEDOR(ES) e de seus familiares.

**C - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES**

1 - Origem dos Recursos: FGTS		2 - Norma Regulamentadora: HH.113.16 - 27/02/2007 SUHAB/GECRI	
3 - Valor da Operação: R\$ 12.668,27	4 - Valor do Desconto R\$ 10.715,64	5 - Valor do Financiamento/Dívida: R\$ 1.952,63	
6 - Valor da Garantia: R\$ 13.393,95	7 - Sistema de Amortização: SAC-SISTEMA DE AMORTIZACAO CONSTANTE NOVO	8 - Contrapartida R\$ 8.1. Caução 1.952,63 8.2. Complementar 725,68	
9 - Prazos, em meses		10 - Taxa Anual de Juros (%):	
De construção: 4	De amortização: 72	Nominal: 6,0000	Efetiva: 6,1680
11 - Encargo Inicial Prestação (a+j): R\$ 36,88		Seguros: R\$ 4,12	TOTAL: R\$ 41,00
12 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 25/06/2007		13 - Época de Recálculo dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SÉTIMA	

**D - RENDA FAMILIAR**

COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL		
DEVEDOR	COMPROVADA R\$	NÃO COMPROVADA R\$
ANA LUCIA DOS SANTOS	0,00	350,00
COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA		
DEVEDOR	PERCENTUAL	
ANA LUCIA DOS SANTOS	100,00	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FINANCIAMENTO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a atender à finalidade declarada na letra "B" deste contrato, recorreram à CEF e dela obtiveram um mútuo de dinheiro, segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor constante no campo "5" da letra "C" deste instrumento, que será creditado, juntamente com o valor do desconto constante do item "4" da mesma letra "C" deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor constante do Campo 4 citado no *caput* desta Cláusula, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, incide sobre o valor do financiamento solicitado e será integralmente suportado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a título de desconto destinado a complementar a capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(s) DEVEDOR(ES) confessa(m) dever à CEF a importância referida no campo "5" da letra "C" deste contrato, e autoriza(m) a mesma CEF a movimentar esse valor na forma disposta na Cláusula QUINTA deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos de construção e amortização bem como as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de recálculo dos encargos e o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente financiamento, são os constantes da letra "C" deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento dos recursos mencionados nos Campos 4 e 5 da Letra "C", bem como o valor da contrapartida oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA - Campo 8 da Letra "C", obedece a disposição contida na Cláusula TERCEIRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA DA CONTA-POUPANÇA VINCULADA** - O(s) DEVEDOR(ES) autorizam a abertura da conta de poupança, destinada ao crédito integral do valor do desconto, constante no Campo "4" da Letra "C" deste contrato, e outorgam à CEF mandato para movimentação dos recursos vinculada exclusivamente à operação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Toda a movimentação na conta de poupança vinculada, ocorrerá via sistema corporativo, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre os recursos existentes na conta de poupança, mensalmente, em data coincidente com a de assinatura do contrato, incidirão juros e atualização monetária com base no coeficiente aplicado aos depósitos da caderneta de poupança no mesmo dia deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEVANTAMENTO DA OPERAÇÃO** - O levantamento da operação ora contratada será feito na seguinte conformidade:

- I. O valor do financiamento constante do Campo 5 da letra "C" deste contrato é creditado, nesta data, devidamente autorizado pelo(s) DEVEDOR(ES), em conta de depósito da ENTIDADE ORGANIZADORA, que desde já autoriza sua transferência automática para a Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, para constituição da garantia do financiamento, conforme consignado na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA.
- II. O valor do desconto constante do Campo 4 da letra "C" é creditado, nesta data, em conta poupança em nome do(s) DEVEDOR(ES), aberta e mantida na CEF, vinculada exclusivamente a esta operação, cujo levantamento, desde logo autorizado pelo(s) DEVEDOR(ES) será efetuado mediante transferência, via sistema corporativo, em parcelas mensais para conta de depósitos da ENTIDADE ORGANIZADORA, vinculada a operação, cuja liberação condiciona-se ao andamento das obras de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CEF, que faz parte integrante e complementar deste contrato, e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste instrumento.
- III. O valor constante do campo 8.1 da letra "C", Contrapartida-Caução, será integralizado pela ENTIDADE ORGANIZADORA por meio de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção da unidade habitacional.

- IV. O valor constante no Campo 8.2 da letra "C", Contrapartida-Complementar, necessário à complementação do investimento será integralizado com recursos próprios pelo proponente e/ou pela ENTIDADE ORGANIZADORA, por meio de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aportados no processo de produção da unidade habitacional.

712

**CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA LEVANTAMENTO DOS RECURSOS** - Além do disposto na Cláusula TERCEIRA o levantamento das parcelas para a construção da unidade habitacional, também se subordina às seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LEVANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA** - O levantamento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, cumulativamente:

- a) informação da Engenharia da CEF atestando o andamento da obra, a aplicação de recursos próprios, quando for o caso, e a existência, em local visível e privilegiado, de placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo fornecido pela CEF;
- b) comprovação de pagamento dos encargos devidos à CEF;
- c) apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, quando exigidos pela CEF;
- d) apresentação dos projetos devidamente aprovados, da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e da Matrícula da Obra expedida pelo INSS.
- e) manutenção, no local da obra, à disposição do engenheiro, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - LEVANTAMENTO DAS PARCELAS SUBSEQUENTES** - O levantamento das parcelas subsequentes à primeira, dar-se-á com o cumprimento também das seguintes exigências:

- a) informação da Engenharia da CEF atestando o andamento da obra, a aplicação de recursos próprios, quando for o caso;
- b) comprovação de pagamento dos encargos devidos à CEF;
- c) prazo mínimo de 30(trinta) dias entre as parcelas, salvo decisão da CEF no sentido de reduzir este prazo;
- d) apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, quando exigidos pela CEF;
- e) manutenção, no local da obra, à disposição do engenheiro, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA** - A liberação da última parcela está condicionada ainda, à verificação pela CEF:

- a) da conclusão da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues;
- b) da apresentação da certidão comprobatória da averbação de construção junto ao Registro de Imóveis competente;
- c) da comprovação de pagamento dos encargos devidos à CEF.
- d) da apresentação de comprovante de quitação dado pelo responsável pela execução da Unidade Habitacional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, o valor da parcela poderá ser transferido para a conta de livre movimentação, total ou parcialmente, a critério da CEF, bem como permanecer bloqueado na conta-poupança vinculada até o cumprimento da etapa prevista, com base em parecer da Engenharia da CEF, ou poderá ser exigida a alteração do cronograma físico-financeiro, visando adequação e reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante e complementar do presente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O acompanhamento da execução das obras, para fins de liberação de parcelas, será efetuado pela Engenharia da CEF, precedido de emissão de planilha de levantamento de serviços ficando entendido que a vistoria será feita EXCLUSIVAMENTE para o efeito de medição do andamento da obra e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de construção, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) à CEF o encargo mensal estipulado no Campo 11. da Letra "C" deste contrato, composto pela prestação de amortização e juros - (a+j) e seguros.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL** - O prazo para o término da construção não poderá ultrapassar ao previsto nos atos normativos do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e da CEF. Findo o prazo sem que a obra tenha sido concluída, a CEF fica desobrigada de efetuar a liberação das parcelas restantes do mútuo, ficando o(s) DEVEDOR(ES) e a ENTIDADE ORGANIZADORA obrigados a concluir a obra com recursos próprios dentro dos 06(seis) meses subseqüentes ao prazo contratualmente fixado para seu término, bem como a apresentar toda a documentação que seria exigida para a liberação normal da última parcela do financiamento.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES** - A quantia mutuada será restituída à CEF, por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos, compreendendo, nesta data, a prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada em função do sistema de amortização, prazo, taxa de juros e valor do valor financiado, constantes da letra "C" - campos 7, 9, 10 e 5, respectivamente, e a parcela de seguros, constante no Campo 11 da Letra "C", vencendo-se o primeiro encargo no mês subseqüente e no mesmo dia correspondente ao de assinatura deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(s) DEVEDOR(ES) deve(rão) efetuar o pagamento do encargo mensal diretamente em uma agência da CEF, tendo em vista a não emissão de boleto de cobrança para pagamento do encargo mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de não existir o dia de aniversário do contrato nos meses subseqüentes, a obrigação vencerá no último dia útil daqueles meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o vencimento da prestação coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento é realizado no primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer acréscimo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de inadimplência do contrato ficam o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que a ENTIDADE ORGANIZADORA ficará sub-rogada no direito de promover a cobrança do crédito diretamente do(s) DEVEDOR(ES).

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL** - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização deste contrato, os valores da prestação de amortização e dos prêmios de seguro, serão recalculados a cada período de 12 (doze) meses, no dia correspondente ao da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recalculos da prestação de amortização serão efetuados com base no saldo devedor atualizado na forma da Cláusula NONA, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo remanescente deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recalculos dos prêmios de seguro serão efetuados com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma da Cláusula NONA, aplicados aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do recálculo da prestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, os valores da prestação de amortização e dos Prêmios de Seguro poderão ser recalculados, trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A parcela de juros componente do encargo mensal é recalculada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado conforme CLÁUSULA NONA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento, não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) DEVEDOR(ES), tampouco a Planos de Equivalência Salarial.

**CLÁUSULA OITAVA - JUROS REMUNERATÓRIOS** - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirá juros remuneratórios às taxas fixadas no Campo 10 da letra "C" deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, prêmios de seguro, débitos condominiais e cartorários, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste *pro rata* dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados ao final do prazo de amortização consignado no Campo 9 da Letra "C" deste instrumento serão atualizados na forma prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o *caput* desta Cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária das aludidas contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO RESIDUAL** - Eventual saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, ou seja, vencimento do último encargo mensal, a importância remanescente apurada será paga, pelo(s) DEVEDOR(ES), juntamente com o último encargo mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento do encargo mensal, inclusive eventual saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, fica(m) o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que a ENTIDADE ORGANIZADORA ficará sub-rogado no direito de promover a cobrança do crédito diretamente do(s) DEVEDOR(ES).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sobre o valor da obrigação em atraso incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal, à mesma taxa de juros prevista no Campo 10 da letra "C" deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, de acordo com o previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula NONA, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, de acordo com o previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula NONA, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de cálculo da atualização monetária, juros remuneratórios e juros moratórios, considera-se como data de vencimento do saldo residual, a data de vencimento da última prestação prevista para a presente operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA - CAUÇÃO DE DEPÓSITOS** - Em garantia do financiamento ora contraído e das demais obrigações neste instrumento assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES), a ENTIDADE ORGANIZADORA oferece à CEF, em Caução, recursos financeiros correspondentes ao valor do financiamento constante do Campo 5 da Letra "C" do presente, valor esse que o(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m), neste ato, e expressamente, seja creditado antecipadamente à ENTIDADE ORGANIZADORA, que por sua vez autoriza sua transferência automática para a Conta Gráfica Caução na CEF e vinculada ao Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento pelo(s) DEVEDOR(ES), a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza que a CEF leve a débito da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, o valor referente à prestação e encargos devidos, para sua quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS** - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENGENHARIA DA CEF** - Entende-se por Engenharia da CEF, os profissionais de seu quadro de empregados, ou profissional por ela credenciado, ou ainda empresa tecnicamente especializada ou habilitada em serviços de engenharia, também por ela credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGUROS** - Durante a vigência deste contrato de financiamento são obrigatórios os seguros contra morte, invalidez permanente e danos físicos do imóvel, previstos na Apólice de Seguro Habitacional Compreensivo para Operações de Financiamento com recursos do FGTS, os quais serão processados e pagos por intermédio da CEF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que não contarão com a cobertura de invalidez permanente resultante de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente antes da data de assinatura do contrato de financiamento. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato, contados a partir da sua data de assinatura, não contarão com a cobertura do seguro por morte, quando tal sinistro resultar de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente em data anterior à assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que receberam, juntamente com o presente instrumento, devidamente rubricadas pelas partes, cópia das condições especiais da apólice de seguro estipulada pela CEF, tomando ciência de todas as condições pactuadas, especialmente a que estabelece os parâmetros de recálculo dos prêmios de seguro, com o conseqüente enquadramento na tabela de faixa etária contida nas condições especiais da apólice, e as exclusões de cobertura.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, estar ciente(s) de que não contarão com a cobertura de danos materiais, quando estes resultarem, comprovadamente, de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel, conforme previsão das condições especiais da apólice de seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINISTRO** - Em caso de sinistro de qualquer natureza, fica a CEF autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES).

**PARÁGRAFO ÚNICO - COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR** - Acorda(m) o(s) DEVEDOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos na apólice de seguro habitacional, observados os referentes a nomes, valores e percentuais, indicados na letra "D" deste instrumento e constantes da ficha de cadastro, integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) e, desde já, se comprometem a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverão comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS FISCAIS** - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, ou sobre a operação objeto deste contrato, serão pagos pelo(s) DEVEDOR(ES), nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(s) DEVEDOR(ES), no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, o(s) DEVEDOR(ES), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA:** São atribuições da Entidade Organizadora, no Programa Carta de Crédito FGTS, entre outras pertinentes para tal:

- a) desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- b) apresentar e realizar o projeto técnico social;
- c) apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente;
- d) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;
- e) organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;

- f) prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
- g) providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário;
- h) instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CEF;
- i) integralizar a contrapartida representada pela caução acrescida, se necessário, de valor complementar à composição do investimento, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- j) encaminhar os beneficiários à CEF para formalização dos contratos;
- k) apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os beneficiários, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- l) promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, inclusive a CEF, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso;
- m) apresentar à CEF, mensalmente, planilha de levantamento de serviços - PLS das obras demonstrando a evolução física do empreendimento, conforme os projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) DEVEDOR(ES)** - O(s) DEVEDOR(ES) assume(m) a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento, declarando também:

- a) a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação.
- b) a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;
- c) a autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta;
- d) o regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;
- e) não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** - Como responsável pela execução da obra objeto deste contrato, declara:

- a) que está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;
- b) que reconhece, expressamente, a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos privilégios e direitos que a lei lhe confere;
- c) que executará e/ou contratará as obras mencionadas, de acordo com o projeto apresentado, parte integrante do presente contrato;
- d) que responderá pela segurança e solidez da construção bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- e) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações dos proprietários do imóvel, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados;
- f) que afixará, em lugar visível na obra, placa indicativa de que a construção será executada com recursos do FGTS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TITULARIDADE DE FINANCIAMENTO E QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) não ser(em) titulares de financiamento ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH em qualquer município do território nacional. Declaram, ainda, não ser(em) proprietário(s), cessionário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial ou em construção, sem financiamento ou já quitado, localizado no atual local de domicílio ou residência, no município do imóvel objeto deste contrato, no município em que exerce(m) sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, o fato implicará na perda da cobertura dos seguros relativos ao segundo imóvel, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula VIGÉSIMA TERCEIRA.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme *Parágrafo Primeiro* da Cláusula NONA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda:

I - SE OS DEVEDOR(ES):

- a) cederem ou transferirem a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, venderem ou prometerem à venda o imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CEF;
- b) deixarem de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade;

II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES) na ficha de cadastro constante do processo de financiamento ou no contrato;
- b) quando for verificado que, a qualquer tempo, o(s) DEVEDOR(ES), como solicitantes deste financiamento para residência própria, eram, na data deste contrato, proprietários de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;
- c) quando for constatado por qualquer forma que o(s) DEVEDOR(ES) se furtam à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares;
- d) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXECUÇÃO DA DÍVIDA** - O processo de execução deste contrato de financiamento poderá, a critério da CEF, seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, ou no Decreto-Lei nº 70/66, de 21 de novembro de 1966, e nesta última hipótese, o Agente Fiduciário será uma instituição financeira escolhida dentre as credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÃO** - No caso de desapropriação do imóvel, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição da do(s) DEVEDOR(ES).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a CEF cobrará a diferença diretamente da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS** - O crédito decorrente do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificados o(s) DEVEDOR(ES).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO** - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pelo(s) DEVEDOR(ES), das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências concedidas não constituirão novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES** - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos estes declara(m)-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CEF e procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

Avenida das Orquideas, PINDAMONHANGABA - SP, inscrição municipal

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

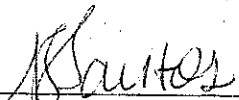
*MR*



E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

PINDAMONHANGABA/SP, 25 de maio de 2007

DEVEDORES

  
ANA LUCIA DOS SANTOS - 215.533.258-00

ENTIDADE ORGANIZADORA

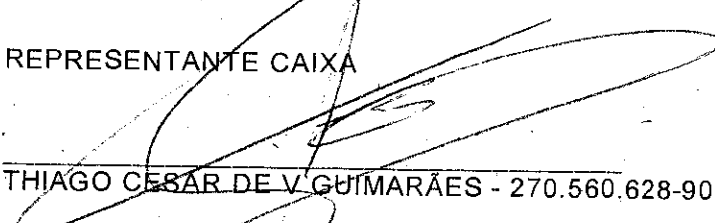
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - 45.226.214.0001-19

CONSTRUTORA


*João Antonio Salgado Ribeiro*  
Prefeito Municipal

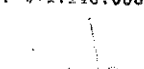
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - 45.226.214.0001-19

REPRESENTANTE CAIXA

  
THIAGO CESAR DE V. GUIMARÃES - 270.560.628-90

TESTEMUNHAS

  
Cláudia Costa Ferraz  
CPF 071.148.068-09

  
Aparecida Bernadete Barbosa de Moura  
CPF 074.794.708-27

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL COMPREENSIVO PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS CELEBRADAS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2001

### CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito do disposto nestas Condições Especiais, entender-se-á por:

- a) Seguradora: a pessoa jurídica que, mediante o recebimento de uma remuneração (prêmio) paga mensalmente, assume perante a entidade financiadora e a pessoa física financiada, vinculadas em operação de mútuo para aquisição de imóvel com recursos do FGTS, o conjunto de riscos definidos nestas condições especiais, obrigando-se a compensá-los, caso se realizem, nos termos deste contrato;
- b) Estipulante: a entidade financiadora identificada na cláusula 2ª, que contrata o presente seguro para si e para as pessoas físicas a ela vinculadas nas operações de mútuo para aquisição de imóvel com recursos do FGTS;
- c) Segurado: a pessoa física financiada, ou a entidade financiadora, vinculadas nas operações a que se referem as alíneas "a" e "b", na condição de devedora ou credora, respectivamente;
- d) Risco: o evento futuro e incerto ou de data incerta, seja quanto à sua ocorrência ou o momento em que deve ocorrer;
- e) Prêmio: a remuneração mensal a que se refere a alínea "a" paga mensalmente pelo Segurado ao Estipulante e por este repassada à Seguradora;
- f) Importância Segurada: a importância que o Estipulante informa à Seguradora como sendo o valor de avaliação do imóvel ou o saldo devedor da operação de mútuo para aquisição daquele;
- g) Taxa de Prêmio: a porcentagem aplicada sobre a importância segurada para estabelecer o valor do prêmio, resultante da mensuração dos riscos assumidos pela Seguradora;
- h) Sinistro: a realização do evento a que se refere a alínea "d";
- i) Indenização: a prestação da Seguradora visando compensar o prejuízo ou perda conseqüentes do sinistro;
- j) Normas e Procedimentos: o instrumento mediante o qual o Estipulante e a Seguradora ajustam regras e rotinas pertinentes à operação do seguro.

## CLÁUSULA 2ª - ESTIPULANTE

De conformidade com estas Condições Especiais, é Estipulante da presente Apólice a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS Quadra 4 Lote 3/4 Ed Sede CAIXA – Matriz – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04.

## CLÁUSULA 3ª - SEGURADOS

3.1. São Segurados as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às operações abrangidas pelos programas do Estipulante que utilizem recursos do FGTS, na qualidade de:

- a) adquirentes;
- b) promitentes compradores;
- c) financiadores;

3.2. Somente serão admitidos como Segurados nesta Apólice:

- a) os adquirentes ou promitentes compradores que tenham firmado com o Estipulante escritura de financiamento com recursos do FGTS, a partir de 1º de agosto de 2001.
- b) os adquirentes ou promitentes compradores que tenham firmado, a partir de 1º de agosto de 2001, contrato de novação de dívida contraída no SFH, sem cobertura do FCVS, desde que assegurado no instrumento da novação a efetiva amortização e plano de reajuste estabelecidos nos normativos que regem as operações contratadas no SFH a partir de 25 de junho de 1998.
- c) os adquirentes ou promitentes compradores cuja idade, na data da contratação a que aludem as alíneas “a” e “b” desta cláusula, somada ao prazo inicial de amortização da dívida, não ultrapasse 80 (oitenta) anos. Para definição deste limite será observado o critério que considera ultrapassados os 80(oitenta) anos, quando a soma da idade do financiado mais idoso com o prazo do financiamento superar os 80(oitenta) anos.

## CLÁUSULA 4ª - OBJETO DO SEGURO

Constituem o objeto do seguro:

- 4.1. As pessoas físicas que obtiverem empréstimo e financiamento de conformidade com o disposto na cláusula 3ª.
- 4.2. Os bens imóveis objeto dos financiamentos contratados de conformidade com o disposto na cláusula 3ª destas Condições.

## CLÁUSULA 5ª - RISCOS COBERTOS

MATRIZ – SCN Quadra 01 Bloco A – 15º, 16º e 17º andares – Ed. Number One – 70711-900 – Brasília DF.  
Tel.: (61) 429 2400 – Fax: (61) 328 0600 – www.caixaseguros.com.br  
CNPJ – 34.020.354/0001-10

Os riscos cobertos pela presente Apólice ficam enquadrados em duas categorias:

## 5.1. DE NATUREZA PESSOAL

- 5.1.1. Morte do Segurado pessoa física, qualquer que seja a causa, por acidente ou doença, observado o disposto na cláusula 6a. - Riscos Excluídos - item 6.1.
- 5.1.2. Invalidez total e permanente do Segurado, como tal considerada a incapacidade total e definitiva para o exercício da ocupação principal e de qualquer outra atividade laborativa, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente, ou adquirida a doença que determinou a incapacidade, após a assinatura do instrumento contratual com o Estipulante.
- 5.1.3. Para os riscos a que se referem os subitens 5.1.1 e 5.1.2, se a idade do Segurado, apurada na data da contratação, somada ao prazo inicial de amortização ultrapassar 80(oitenta) anos, a indenização, em caso de sinistro coberto por estas Condições, será determinada considerando-se como financiamento original o valor compatível com a prestação contratual; no prazo máximo de financiamento permissível a cada Segurado, devendo ser suportado pelo Estipulante o valor não pago pela Seguradora em consequência do descumprimento do citado limite.

## 5.2. DE NATUREZA MATERIAL

- 5.2.1. O imóvel objeto do financiamento com pessoa física ou jurídica, é coberto por esta Apólice contra os seguintes riscos, observado o disposto na cláusula 6ª - Riscos Excluídos – item 6.2:
  - a) Incêndio;
  - b) Explosão;
  - c) Desmoronamento total;
  - d) Desmoronamento parcial, assim entendido a **destruição ou desabamento de paredes, vigas, ou outro elemento estrutural;**
  - e) Ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
  - f) Destelhamento causado por **granizos ou ventos superiores a 50 (cinquenta) quilômetros por hora;**
  - g) Inundação causada pelo **transbordamento de rios ou canais;**
  - h) Alagamento provocado por **chuvas ou ruptura de canalizações não pertencentes ao imóvel segurado.**

- 5.2.1.1.** Com exceção dos riscos contemplados nas alíneas "a" e "b" acima, a garantia do seguro somente se aplica aos riscos decorrentes de eventos de causa externa.
- 5.2.1.2.** Danos de causa externa são aqueles resultantes da ação de forças ou agentes estranhos e anormais, não previstos nas condições do projeto, construção, uso e conservação do prédio, excluídos, portanto, os danos decorrentes de vícios de construção, isto é, aqueles causados por infração às boas normas do projeto e/ou da construção, assim como os decorrentes de falta de conservação e má utilização do imóvel.

## **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

Ficam excluídos do presente seguro nos:

### **6.1. RISCOS DE NATUREZA PESSOAL**

- 6.1.1.** A morte do Segurado resultante, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido antes da assinatura do contrato de financiamento, ou de doença com início anterior à assinatura do referido contrato que venham a causar o óbito do Segurado nos 12(doze) primeiros meses de vigência do mesmo.
- 6.1.2.** A invalidez temporária do Segurado, despesas médicas e hospitalares em geral.
- 6.1.3.** A invalidez permanente do Segurado resultante, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido ou de doença comprovadamente existente antes da data da assinatura do contrato financiamento.
- 6.1.4.** A morte ou invalidez do Segurado, quando, na data da sua ocorrência, o Segurado tiver mais de 80(oitenta) anos.
- 6.1.5.** Qualquer outro risco não mencionado na cláusula 5ª.

### **6.2. RISCOS DE NATUREZA MATERIAL**

- 6.2.1.** Os prejuízos decorrentes de ordem de autoridade pública, salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos por esta Apólice, exceto quando os danos decorrerem da execução de obras públicas.
- 6.2.2.** Os prejuízos decorrentes de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, guerrilha, revolução, rebelião, tumultos ou de ato emanado de

administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio.

6.2.2.1. No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas no subitem 6.2.2, assiste à Sociedade Seguradora o direito de exigir do Segurado a prova de que os prejuízos ou danos decorreram de causas independentes e não foram, direta ou indiretamente, produzidos pelas referidas ocorrências ou suas consequências.

6.2.3. Os prejuízos decorrentes de qualquer perda ou destruição, danos conseqüentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material. Para fins, desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentado de fissão nuclear.

6.2.4. Os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula 5ª - Riscos Cobertos.

6.2.5. Os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, uso ou desgaste do imóvel.

6.2.6. Os prejuízos decorrentes de vícios de construção, entendendo-se como tais, defeitos resultantes de infração às boas normas de projeto e/ou construção do imóvel.

6.2.7. Qualquer outro risco não mencionado na cláusula 5ª.

## CLÁUSULA 7ª - TAXAS

7.1. São as seguintes as taxas básicas mensais, aplicáveis às importâncias seguradas definidas na cláusula 8ª, observado ainda o disposto na cláusula 9ª destas Condições:

7.1.1. Para os riscos de natureza pessoal: 0,0792%, com IOF, que vigorará até o dia 31 de dezembro de 2001.

7.1.2. Para os riscos de natureza material: 0,0250% com IOF.

7.2. A partir do dia 1º de janeiro de 2002, passarão a vigorar, para os riscos de natureza pessoal, as seguintes taxas básicas mensais, aplicáveis às importâncias seguradas



definidas na cláusula 8ª, em razão da faixa etária em que se enquadrar cada Segurado, observado ainda o disposto na cláusula 9ª destas Condições:

Faixa Etária	Taxa com IOF (%)
18 A 30 anos	0,0422
31 A 40 anos	0,0497
41 A 50 anos	0,0974
51 A 60 anos	0,2130
61 A 70 anos	0,5050
71 A 80 anos	1,2622

7.3. Decorridos 12 (doze) meses sucessivos de cobertura, contados a partir do início de vigência da Apólice e das suas datas de aniversário seguintes, será apurado o índice de sinistralidade da apólice no mesmo período, procedendo-se à revisão das taxas, visando manter o equilíbrio global da Apólice.

7.3.1. Entende-se como equilíbrio da apólice o patamar entre 40 (quarenta) e 65% (sessenta e cinco por cento) de sinistralidade global da apólice. Quando a razão sinistro/prêmio ficar aquém de 40 (quarenta) ou ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento), as taxas do seguro serão renegociadas, mediante solicitação do Estipulante ou da Seguradora, de forma a conduzir aquela razão ao patamar máximo de 50% (cinquenta por cento).

7.3.2. A alteração das taxas aprovadas pela SUSEP impescindirã de estudos específicos a serem submetidos previamente àquela entidade.

7.3.3. Para definição do índice de sinistralidade global da apólice, serão considerados, além dos sinistros avisados, as reservas constituídas para fins de IBNR, litígios jurídicos e as reservas matemáticas para agravamento de riscos.

## CLÁUSULA 8ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada por esta Apólice corresponderá nos:

### 8.1. RISCOS DE NATUREZA PESSOAL

8.1.1. Ao valor do saldo devedor mensal, para os contratos de empréstimo e aquisição ou em fase de amortização.

8.1.2. Ao valor inicial do financiamento, ajustado mensalmente de acordo com as condições contratuais da operação, para os financiamentos destinados a construção.

### 8.2. RISCOS DE NATUREZA MATERIAL

- 8.2.1. Ao valor da avaliação inicial, ajustado mensalmente de acordo com as condições contratuais do financiamento, para os imóveis prontos.
  - 8.2.2. Ao valor inicialmente estimado para a obra, ajustado mensalmente de acordo com as condições contratuais do financiamento, para os imóveis em construção.
  - 8.2.3. Ao valor inicialmente estimado para a obra somado ao valor da construção existente, ajustado mensalmente de acordo com as condições contratuais do financiamento, para os imóveis a serem objeto de reforma e/ou ampliação, ou término de construção.
- 8.3. A importância segurada poderá ser reajustada, durante a vigência do contrato, visando compatibilizá-la com o valor de reposição do imóvel objeto da garantia contratual do financiamento, ajustamento este que deverá ser expressamente solicitado pelo Estipulante e dependerá de concordância da Sociedade Seguradora.

## CLÁUSULA 9ª - AJUSTE AUTOMÁTICO E PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

- 9.1. Obrigam-se o Estipulante e a Sociedade Seguradora a considerar a taxa para os riscos de natureza pessoal aplicável ao valor do financiamento inicial durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato e, a partir daí, ao saldo devedor apurado anualmente ou dentro da periodicidade estabelecida no contrato de financiamento para o recálculo da prestação, bem como a taxa para os riscos de natureza material aplicável ao valor inicial da avaliação do imóvel durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato e, a partir daí, ao valor da avaliação do imóvel corrigido pelo mesmo índice de reajuste do saldo devedor, anualmente ou dentro da periodicidade estabelecida no contrato de financiamento para recálculo da prestação.
  - 9.1.1. Quando o Segurado mudar de faixa etária, de conformidade com a cláusula 7ª item 7.2, a nova taxa cabível, para os riscos de natureza pessoal, será aplicada no primeiro recálculo imediatamente seguinte da prestação, inclusive quando a data de aniversário do Segurado ocorrer na data do recálculo da prestação.
- 9.2. Os prêmios referentes às operações de financiamento vigentes ou contratadas em um mês deverão ser repassados pelo Estipulante à Seguradora no primeiro dia útil do segundo mês subsequente.
- 9.3. O pagamento dos prêmios à Seguradora é de inteira responsabilidade do Estipulante, não elidindo essa responsabilidade a ocorrência de atraso ou não pagamento por parte do Segurado dos encargos assumidos.
- 9.4. Obriga-se a Seguradora a informar ao Segurado sobre a situação de adimplência do Estipulante sempre que for solicitada.

## CLÁUSULA 10ª - INDENIZAÇÃO

### "A" - RISCOS DE NATUREZA PESSOAL

**10.1.** A indenização devida por esta Apólice corresponderá:

**10.1.1.** No caso de financiamentos destinados à construção, término de construção, reforma e/ou ampliação, ao valor das parcelas do financiamento liberadas, ajustadas mensalmente de acordo com as condições contratuais do financiamento, acrescido do saldo credor relativo às parcelas a liberar, sem qualquer ajuste, desde que ocorrido o sinistro dentro do prazo para término da obra previsto no contrato de financiamento.

**10.1.2.** No caso de financiamentos destinados à aquisição ou em fase de amortização, ao valor do saldo devedor na data do sinistro.

**10.2.** Quando houver mais de um adquirente da mesma unidade residencial, inclusive marido e mulher, casados em comunhão de bens ou não, a indenização será proporcional à participação de cada um expressa no respectivo instrumento contratual.

**10.2.1.** Inexistindo indicação expressa no contrato do financiamento quanto à responsabilidade de cada financiado, será observada a proporcionalidade indicada por cada um em declaração específica assinada com este fim, a qual deverá ser entregue à Seguradora por ocasião da averbação do seguro.

**10.2.2.** Admitir-se-á a alteração da composição de renda inicialmente pactuada, para fins de cobertura dos riscos de natureza pessoal, feita através da FAR - Ficha de Alteração de Renda (impresso padrão), que terá eficácia um ano após a sua entrega sob protocolo na Seguradora.

**10.2.3.** Ocorrendo sinistro dentro do prazo da carência a que alude o subitem 10.2.2, prevalecerá, para fins de cobertura, a composição de renda anterior.

**10.2.4.** Se, além do financiado, houver outros componentes de renda familiar não financiados, a indenização será devida, em caso de sinistro, como se o financiado fosse o único integrante da renda familiar.

**10.2.5.** Nenhuma indenização será devida pela ocorrência de sinistro de morte ou invalidez permanente com simples componente de renda familiar não financiado.

**10.2.6.** Uma vez paga a indenização na forma estabelecida no item 10.2, a cobertura do seguro subsistirá em relação aos demais adquirentes mencionados no respectivo instrumento contratual ou na declaração firmada para tal fim, reduzida ao saldo devedor remanescente.

- 10.3. Para fins de cálculo do saldo devedor, consideram-se como tendo sido pagas todas as prestações vencidas até o dia anterior ao do sinistro.
- 10.4. Se o Estipulante deixar de repassar à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos Segurados, estes não poderão ser prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas.

## "B" - RISCOS DE NATUREZA MATERIAL

- 10.5. A indenização corresponderá ao valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora na ocasião do sinistro, limitada ao valor da importância segurada ajustada conforme as condições contratuais do financiamento, observado, porém, o disposto na Cláusula 12ª.
- 10.6. O disposto no item 10.4 se estende à cobertura dos riscos de natureza material incidentes sobre imóveis segurados.

## CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Toda e qualquer indenização devida por esta Apólice será paga diretamente ao Estipulante, ressalvados os casos de reposição previstos na Cláusula 12ª.

## CLÁUSULA 12ª - REPOSIÇÃO

Para indenizar o Segurado por prejuízos de natureza material, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados.

## CLÁUSULA 13ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o limite da importância segurada definida na Cláusula 8ª destas Condições Especiais, os seguintes prejuízos decorrentes de:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais diretamente relacionados com a impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências para evitar propagação do sinistro; e
- d) os encargos mensais do financiamento, enquanto perdurar a inabitabilidade do imóvel em decorrência de sinistro coberto por esta Apólice.

## CLÁUSULA 14ª - SINISTROS

- 14.1. O Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá, por intermédio do Estipulante, provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Sociedade Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que for necessária a tal fim.
- 14.2. Qualquer decisão que implique compromisso para a Sociedade Seguradora só poderá ser tomada pelo Segurado com a aquiescência expressa e inequívoca daquela.
- 14.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Sociedade Seguradora.
- 14.4. A Sociedade Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado.
- 14.5. Os atos ou providências que a Sociedade Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 14.6. Ocorrendo sinistro de natureza pessoal ou material, o Estipulante, tão logo cientificado, dará imediato conhecimento à Seguradora através do Aviso de Sinistro Habitacional acompanhado dos documentos básicos exigidos para cada tipo de cobertura, facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável.
- 14.6.1. Para os sinistros de morte, o Estipulante encaminhará à Seguradora os seguintes documentos:
- a) Aviso de Sinistro Habitacional preenchido, inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) em que constou a última alteração contratual averbada antes do sinistro;
  - b) Certidão de óbito;
  - c) Comunicado de Sinistro devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida do médico assistente.
  - d) Contrato de Financiamento;
  - e) Alterações Contratuais, se houver;

- f) Declaração específica com indicação expressa da responsabilidade de cada financiado (cláusula 10ª subitem 10.2.1), se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa;
- g) FAR - Ficha de Alteração de Renda, se houver;
- h) Demonstrativo de evolução do Saldo Devedor;
- i) Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação de cada parcela, na hipótese de contratos de financiamento para construção.

**14.6.2.** Para os sinistros de invalidez permanente, o Estipulante encaminhará à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro Habitacional preenchido, inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) em que constou a última alteração contratual averbada antes do sinistro;
- b) Declaração de Invalidez Permanente em impresso padrão da Seguradora preenchida e assinada pelo órgão previdenciário para o qual contribua o Segurado;
- c) Carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário;
- d) Publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se for Funcionário Público;
- e) Quadro Nosológico, se o financiado for militar;
- f) Comunicado de Sinistro devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida do médico assistente;
- g) Contrato de financiamento;
- h) Alterações Contratuais, se houver;
- i) Declaração específica com indicação expressa da responsabilidade de cada financiado (cláusula 10ª subitem 10.2.1), se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa;
- j) FAR - Ficha de Alteração de Renda, se houver, em vigor na data do sinistro;
- l) Demonstrativo de evolução do saldo devedor;

- m) Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação de cada parcela, na hipótese de contratos de financiamento para construção.

**14.6.2.1.** Tratando-se de Segurado aposentado por tempo de serviço ou não vinculado a órgão previdenciário, a invalidez será comprovada por questionário específico respondido pelo médico assistente do Segurado e perícia médica realizada e custeada pela Seguradora.

**14.6.2.2.** Não aceitando a decisão da Seguradora, o Segurado deverá submeter-se a junta médica constituída por três membros, sendo um indicado e custeado pelo próprio Segurado, outro indicado e custeado pela Seguradora e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois indicados e custeado igualmente pelas partes.

**14.6.2.3.** Quando se tratar de perícia médica a ser contratada pela Seguradora, o Estipulante encaminhará também laudos de exames, atestados médicos, guias de internação e quaisquer outros documentos de que o Segurado disponha relacionados com o mal incapacitante.

**14.6.3.** Para os sinistros de danos materiais, o Estipulante encaminhará à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro Habitacional preenchido, inclusive com a data da RI (Relação de Inclusão) onde consta a última averbação feita antes do sinistro;
- b) Contrato de financiamento;
- c) Laudo de avaliação inicial do imóvel e alterações posteriores, se houver;
- d) Cópia de outras apólices de seguros contratados para o imóvel, se houver;
- e) Relação de todas as unidades financiadas no mesmo condomínio, com indicação dos mutuários, números dos contratos, data das RI's e respectivas frações ideais, no caso de sinistro em partes comuns.

**14.7.** Os sinistros de morte ou de invalidez permanente cuja documentação tenha sido complementada junto à Seguradora em um mês serão pagos no primeiro dia útil do segundo mês subsequente.

**14.8.** Tratando-se de sinistros de danos físicos, no prazo de 20 (vinte) dias após a complementação dos documentos, a Seguradora entregará ao Estipulante um dos seguintes documentos:

- a) Termo de Reconhecimento de Cobertura, informando a descrição dos serviços a serem executados, em caso de reposição; ou o valor do pagamento em espécie, com a relação dos serviços a executar.
- b) Termo de Negativa de Cobertura devidamente fundamentado.

14.8.1. No caso de pagamento em espécie, a Seguradora deverá efetivar a quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da complementação dos documentos, ficando a recuperação do imóvel sob inteira responsabilidade do Segurado.

14.9. Os sinistros decorrentes de inundação ou de alagamento, quando reincidentes em razão de fatores cuja solução não seja da competência deste seguro e sem cuja presença os prejuízos não se teriam verificado, receberão cobertura e serão indenizados, ficando, no entanto, suspenso o reconhecimento de futuros sinistros com caracterização idêntica, até que sejam eliminados os fatores causadores da repetitividade, cabendo à Seguradora dar ciência disto ao Estipulante, tão logo constate a reincidência.

## CLÁUSULA 15ª - CADUCIDADE

Ocorrerá automaticamente a caducidade da cobertura individual desta Apólice, ficando a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) na data da realização da praça ou do segundo leilão público, por força de execução judicial ou extrajudicial da dívida, ou quando da consolidação da propriedade por força de garantia de alienação fiduciária, podendo ser mantida a cobertura de danos materiais para os casos de arrematação/adjudicação ou consolidação da propriedade do imóvel pelo próprio Estipulante;
- b) quando transitar em julgado a sentença que declarar rescindido o contrato ou promessa de compra e venda, ressalvados os casos em que o Estipulante ficar com a propriedade do imóvel, quando subsistir a cobertura de danos materiais;
- c) na véspera da ocorrência do sinistro, quando transcorridos mais de 90 (noventa) dias sem que a operação de financiamento concedido pelo Estipulante tenha sido averbada na Sociedade Seguradora.

## CLÁUSULA 16ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Ocorrerá a perda de direito à indenização:

- a) quando o Segurado, ou quem suas vezes fizer, providenciar por sua conta e risco a recuperação do imóvel sinistrado, sem autorização prévia e expressa da Seguradora;



- b) quando estiverem decorridos os prazos prescricionais estabelecidos na legislação brasileira;
- c) quando o Segurado praticar ato prejudicial ao direito de sub-rogação da Seguradora, de conformidade com a cláusula 17ª item 17.2;
- d) se constatada fraude, ou tentativa de fraude por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou prepostos, simulando um sinistro ou agravando as suas consequências para obter indenização;
- e) em caso de reclamação dolosa ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulação por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou prepostos, para obter indenização que não for devida.

## CLÁUSULA 17ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 17.1. A Seguradora, ao pagar a indenização, fica sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do Estipulante ou do Segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 17.2. É exigido do Segurado que não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por estas Condições, não se permitindo venha o Segurado a fazer com os mesmos acordos ou transações suscetíveis de elidir tal direito.

## CLÁUSULA 18ª - AVISOS, COMUNICAÇÕES ACEITAÇÃO

- 18.1. Todo e qualquer aviso ou comunicação à Sociedade Seguradora, deverá ser feito por escrito pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, porém sempre por intermédio do Estipulante.
- 18.2. Em face da proposta deste seguro apresentada pelo Estipulante, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar àquele a sua aceitação ou não.
  - 18.2.1. No caso de não aceitação da proposta e tendo havido pagamento de prêmio, a Seguradora devolverá o respectivo valor atualizado da data do pagamento pelo Estipulante até a data da efetiva restituição, mediante aplicação **pro rata die** da TR (Taxa Referencial) relativa ao dia 1º (primeiro) do mês do recebimento do prêmio.

## CLÁUSULA 19ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Sociedade Seguradora, com relação a cada Segurado, tem início no momento da assinatura do instrumento contratual com o Estipulante e termina quando da extinção do prazo do financiamento ou quando da liquidação da dívida, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência desta Apólice.

## **CLÁUSULA 20ª - VIGÊNCIA DA APÓLICE**

O período de vigência desta Apólice é anual, renovando-se automaticamente por igual período e nas mesmas condições enquanto desejarem as partes contratantes.

## **CLÁUSULA 21ª - SEGURO SOBRE FRAÇÕES DE CONDOMÍNIO**

Fica entendido e acordado que, no caso de seguro sobre frações autônomas de edifício em condomínio, a importância segurada abrange as partes privativas e comuns (com inclusão dos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou de aquecimento, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção do interesse do condômino segurado, se o valor dessas partes constar da avaliação efetuada pelo Estipulante.

## **CLÁUSULA 22ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

22.1. Fica entendido e acordado que, no caso de sinistro coberto pela presente Apólice, se for apurada a coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, a distribuição das responsabilidades pelas Apólices obedecerá às seguintes condições:

- a) calcular-se-á a indenização de cada Apólice, como se fosse a única existente para garantir o prejuízo verificado, observando-se as suas respectivas Condições;
- b) a indenização devida, a cargo de cada Apólice, corresponderá aos valores obtidos pela distribuição do prejuízo proporcionalmente às indenizações calculadas na forma prevista na alínea "a".

## **CLÁUSULA 23ª - NORMAS E PROCEDIMENTOS**

23.1. A averbação do seguro, a cobrança de prêmios, os critérios para ajustamento de valores, a apuração de dados estatísticos e demais rotinas de procedimento necessárias ao aperfeiçoamento destas Condições, são definidos em Normas e Procedimentos acordados entre o Estipulante e a Sociedade Seguradora.

23.2. As Normas e Procedimentos poderão ser modificadas de comum acordo entre o Estipulante e a Sociedade Seguradora.

## CLÁUSULA 24ª - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Fica entendido e acordado que, caso as partes não se manifestem quanto a rescisão deste contrato até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, o mesmo fica automaticamente renovado nas mesmas condições e por igual período.

## CLÁUSULA 25ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir pendências ou litígios decorrentes desta Apólice relacionados com direitos dele Segurado.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL COMPREENSIVO PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS CELEBRADAS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2001

### TERMO ADITIVO

- 1 Pelo presente Termo Aditivo, as Condições Especiais da Apólice de Seguro Habitacional Compreensivo para Operações de Financiamento com Recursos do FGTS contratadas a partir de 1º de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes modificações:
  - 1.1 Ficam introduzidos o item 8.4 e os subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.2.1 e 8.4.2.2 na cláusula 8ª - Importância Segurada, com as seguintes redações:

### CLÁUSULA 8ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

.....

- 8.4 O limite máximo de responsabilidade da seguradora decorrente da totalidade dos créditos concedidos a cada segurado não poderá ultrapassar R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para os riscos de natureza material, e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para os riscos de natureza pessoal.
  - 8.4.1 Necessitando de cobertura acima dos valores previstos no item 8.4, o estipulante fará solicitação expressa à seguradora, para cada caso particular, anexando cópia da Ficha Cadastro Pessoa Física e DPS – Declaração Pessoal de Saúde, para a cobertura de danos pessoais, e / ou laudo de avaliação do imóvel, para a cobertura de danos materiais, facultado à seguradora solicitar outros documentos e realizar diligências necessárias à completa análise do risco.
    - 8.4.2 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação a que alude o subitem 8.4.1 para comunicar ao estipulante a aceitação ou não do risco apresentado.
      - 8.4.2.1 Ocorrendo exigência documental, o prazo ficará suspenso a partir da data do recebimento da solicitação dos documentos pelo estipulante, voltando a correr a partir da data da entrega da totalidade dos documentos solicitados.
      - 8.4.2.2 No caso de diligência cuja efetivação dependa de autorização ou da presença do interessado no financiamento ou do estipulante, o prazo ficará suspenso a partir da data da comunicação da diligência ao estipulante, voltando a correr a partir da data da efetivação desta.

- 2 Fica acordado entre as partes que as condições da apólice, com as modificações introduzidas pelo presente aditivo, se aplicarão também as operações do estipulante que utilizarem recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social.
- 3 Permanecem inalteradas as demais condições da apólice pactuadas.

**PARABÉNS, PELA ASSINATURA DO FINANCIAMENTO PARA A SUA CASA PRÓPRIA. A PARTIR DE AGORA VOCÊ TEM DIREITO AO SEGURO HABITACIONAL DA CAIXA SEGUROS, QUE VIGORARÁ DURANTE O PRAZO CONTRATADO. VEJA RESUMO DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO SEGURO.**

## **COBERTURAS AO IMÓVEL:**

- Incêndio;
- Explosão;
- Desmoroamento total;
- Desmoroamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas, ou outro elemento estrutural;
- Ameaça de desmoroamento, devidamente comprovada;
- Destelhamento causado por fortes ventos ou danos em telhas causados por granizos;
- Inundação causada pelo transbordamento de rios ou canais;
- Alagamento provocado por chuvas ou ruptura de canalizações não pertencentes ao imóvel segurado.

Se algum desses eventos ocorrer em seu imóvel, a Caixa Seguros pagará a indenização correspondente ao valor do prejuízo verificado ou providenciará a recuperação do seu imóvel, até o limite da importância segurada.

Se o seu imóvel tornar-se inabitável, em consequência de um evento coberto pelo seguro, a Caixa Seguros pagará também as prestações mensais do seu financiamento, até que o imóvel possa ser habitado novamente.

Se alguns dos eventos acima ocorrer, comunique imediatamente a Caixa Econômica Federal. Não esqueça de informar o seu endereço completo e número de telefone para que nossos técnicos possam marcar a vistoria no imóvel.

## **IMPORTANTE:**

A garantia do seguro somente se aplica aos riscos decorrentes de eventos externos, com exceção do incêndio e da explosão. Portanto os riscos decorrentes de vícios de construção não são cobertos por este seguro.

Eventos externos: são aqueles que ocorrem por ação de forças ou agentes estranhos e anormais, que, atuando de fora para dentro, sobre o prédio, ou sobre o solo ou subsolo em que o mesmo se acha edificado, lhe causem danos, excluindo-se, por conseguinte, todo e qualquer dano sofrido pelo prédio ou benfeitorias que seja causado por seus próprios componentes, sem que sobre eles atue qualquer força anormal.

Vícios de construção: são erros resultantes de infração às boas normas do projeto e/ou de execução da obra.

## COBERTURAS DE NATUREZA PESSOAL:

- Morte do Segurado, qualquer que seja a causa, por acidente ou doença, exceto quando resultar, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido ou doença contraída antes da assinatura do contrato de financiamento, que venham causar óbito nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.
- Invalidez total e definitiva do Segurado: para qualquer atividade laboral causada por acidente ou doença, desde que ocorridos após a assinatura do contrato de financiamento.

Na ocorrência de um desses eventos, a Caixa Seguros pagará à Caixa Econômica o valor do saldo devedor do seu financiamento na data do sinistro.

Nos casos de financiamentos destinados à construção, término de construção, reforma e/ou ampliação cujo sinistro ocorreu dentro do prazo previsto no contrato para o término da obra, a Caixa Seguros pagará à Caixa Econômica os valores das parcelas de financiamento liberadas, mais o saldo credor relativo às parcelas a liberar.

Em qualquer caso, quando houver mais de um financiado num mesmo contrato de financiamento, a indenização, em caso de sinistro, dar-se-á no mesmo percentual de comprometimento de cada um deles na obrigação, expressamente declarado para fins de seguro.


Mantenha seus familiares informados da existência deste seguro e suas coberturas. Leia atentamente o texto na íntegra das Condições deste seguro disponível nas agências da CAIXA.

## IMPORTANTE!

Declaro(amos) ciente(s) e concordo(amos) com todas as cláusulas, condições e termos pactuados na Apólice de Seguro Habitacional mencionada no contrato de financiamento/transferência de dívida que ora firmo(amos).

Declaro(amos), ainda, que recebi(emos), nesta data, cópia das condições especiais constantes da referida apólice e uma via deste documento.

PINDAMONHANGABA, 25 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(s) Segurado(s))

ASSUNTO :

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL NO LOTEAMENTO "LIBERDADE"

PROPRIETÁRIO :

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

LOCAL :

AV. DAS ORQUÍDEAS - DISTRITO MOREIRA CESAR - PINDAMONHANGABA

CIDADE :

PINDAMONHANGABA - SP

ESCALAS INDICADAS

SITUAÇÃO (sem escala)

PROPRIETÁRIO

MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN  
Autor do Projeto  
Engenheiro Civil

ÁREAS (em m<sup>2</sup>)

UNIDADE HABITACIONAL ----- 37.935

MARCELO AZÉVEDO SAN MARTIN  
Responsável Técnico  
Engenheiro Civil

CREA nº: 0601812.105 RCM nº: 497

ART:



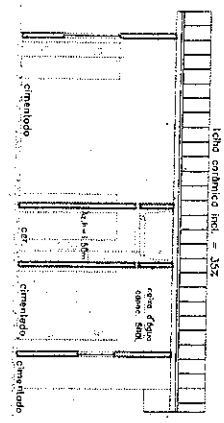
**ESQUADRIAS METALICAS**

N	LARGURA(m)	ALTURA(m)	PERIMETRO(m)	QUANT.(un)	ESPECIFICACAO
F1	1,20	1,20	0,90	01	JANELA CORRER
F2	1,00	1,20	0,90	02	JANELA CORRER
F3	0,80	0,80	0,90	01	JANELA VASIM-AR
F4	1,00	0,60	1,50	01	JANELA VASIM-AR
F5	0,80	2,10		02	PORTA

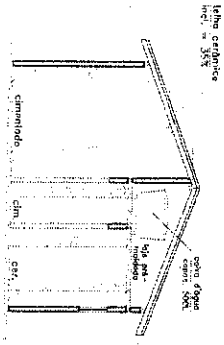
**ESQUADRIAS DE MADEIRA**

N	LARGURA(m)	ALTURA(m)	QUANT.(un)	ESPECIFICACAO
M1	0,70	2,10	03	PORTA
M2	0,60	2,10	01	PORTA

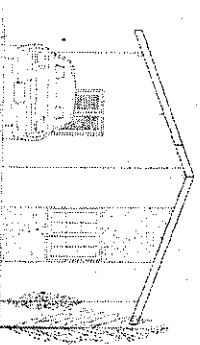
DETALHE RADIER - concreto = 25MPa  
5/ESQVA



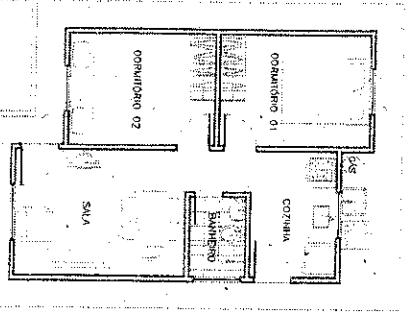
CORTE BB  
Esc. 1:100



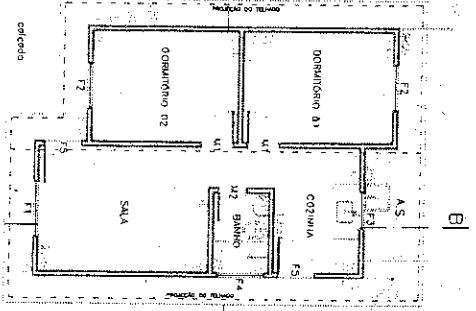
CORTE AA  
Esc. 1:100



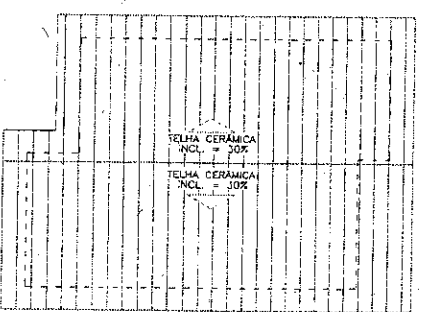
FACHADA  
Esc. 1:100



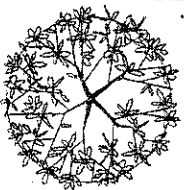
PLANTA MOBILIARIO  
Esc. 1:100



PLANTA BAIXA  
Esc. 1:100



PLANTA TELHADO  
Esc. 1:100



# LOTEAMENTO RESIDENCIAL LIBERDADE - FASE 1

